



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**IDENTIDADE DE GÊNERO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: um estudo  
sobre as políticas públicas voltadas para o encarceramento de transexuais, travestis e  
transgêneros na Paraíba.**

KENEDY VIEIRA DOS SANTOS  
MIRELLY PATRICIA FEITOSA CARNEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
coordenação da Especialização em  
Administração Pública Municipal - UFCG,  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Especialista em Administração Pública  
Municipal.

Orientadora: Dra. Sheylla Maria Mendes

SOUSA  
2023

S237i

Santos, Kenedy Vieira dos.

Identidade de gênero e políticas de segurança pública: um estudo sobre as políticas públicas para o encarceramento de transexuais, travestis e transgêneros na Paraíba / Kenedy Vieira dos Santos, Mirelly Patrícia Feitosa Carneiro. - Sousa, 2023.

16 f. il.

Artigo (Bacharelado em Administração Pública Municipal) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Profa. Dra. Sheylla Maria Mendes."

Referências.

1. Políticas Públicas. 2. Segurança Pública. 3. Gênero. 4. Transexuais. 5. Travestis. 6. Transgêneros. I. Carneiro, Mirelly Patrícia Feitosa. II. Mendes, Sheylla Maria. II. Título.

CDU 35.073.1(043)

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA TIAPUANA SOARES DIAS GONÇALVES CRB-15/093

## **IDENTIDADE DE GÊNERO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: um estudo sobre as políticas públicas voltadas para o encarceramento de transexuais, travestis e transgêneros na Paraíba - PB.**

**RESUMO:** No contexto mundial, e em especial no território brasileiro, é possível identificarmos uma sociedade plural, diversificada que vem buscando por melhorias, principalmente para os grupos minoritários que historicamente viviam nas zonas marginalizadas e estigmatizadas como é o caso da população LGBTQIAPN+. Nesse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas voltadas ao encarceramento de transexuais, travestis e transgêneros no Estado da Paraíba. Para a realização desse estudo foi efetivada uma pesquisa documental no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente em Leis, Decretos e Jurisprudências, tanto de abrangência nacional quanto de abrangência local, os quais demonstram as regras vigentes e atuais entendimentos pacificados sobre o tema. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, análises de relatórios de gestão e documentos públicos produzidos por órgãos da Administração Pública. Os dados obtidos revelaram que no contexto brasileiro atual a regulamentação que aborda o sistema de segurança pública voltado especificamente para a população trans é limitada e defasada. Esse fator impulsiona os estados a tratarem as demandas de maneira local e discricionária. No Estado da Paraíba, a normatização também é defasada e insuficiente pois as ações implementadas ocorrem de maneira isolada e restrita a poucas unidades prisionais, necessitando por isso de avanços significativos para que ocorra a efetivação dos direitos para esse grupo social.

**Palavras-chave:** Gênero. Políticas Públicas. Transexuais. Travestis. Transgêneros.

### **INTRODUÇÃO**

Nossa sociedade se molda a padrões de condutas consideradas como certas e erradas, aprendemos desde cedo quais comportamentos devemos tomar em situações que envolvam conflitos com outros sujeitos. Desse modo, ao começarmos a entender que o nosso direito acaba quando começa o direito do outro, passamos a compreender o princípio básico do Direito Penal, meio pelo qual o Estado busca conscientizar os indivíduos com a finalidade ressocializadora. Mas, diante das condições precárias encontradas no sistema carcerário brasileiro, o Direito Penal acaba sendo apenas um método de repressão punitiva.

Não obstante, temos ainda hoje diversos impasses no modelo prisional brasileiro, visto que nosso Código Penal vigente é datado da década de 1940 e a Lei de Execuções penais de 1984, estando assim passível de alterações em cunho jurídico e social. Sob este prisma, podemos observar que o Estado tem lidado com demandas as quais não estava preparado. O nosso ordenamento jurídico é formado por diversas normas de conduta, as quais estão elencadas de maneira hierárquica. Dessa forma, a Constituição Federal se consagra como o topo da pirâmide e as demais leis que se seguem abaixo dela devem estar em conformidade com seus preceitos.

Levando em consideração as normas e a jurisprudência, podemos perceber que o Direito tem se voltado para a afirmação da heteronormatividade, onde estes documentos versam sobre homem e mulher sempre incorrendo ao binarismo biológico que designa como masculina as pessoas que possuem o órgão genital pênis e feminina as pessoas que possuem vagina. Vale ressaltar que essas leis e códigos datam de uma época em que a sociedade não

estava preparada para falar sobre o diferente, sobre as minorias, sobre aquilo que divergia do considerado como normal.

A partir das mudanças advindas das demandas e lutas dos movimentos feministas, LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Interssexuais, Assexuais, Pansexuais, Neutro), negros, etc., é que o aplicador do direito, seja no legislativo, executivo ou judiciário, se depara com casos cada vez mais complexos e que necessita de uma resolução que ainda não foi tomada.

Esse é o caso de pessoas Transexuais, Travestis e Transgêneras em situação de cárcere, situação cada vez mais recorrente na atualidade, mas que ainda não possui respaldo em nenhuma Lei específica. Porém, já há resoluções em nível federal, decretos e jurisprudências que regulam algumas situações que envolvem direitos dessa minoria, o que de certa maneira já se torna capaz de trazer uma segurança jurídica aos que se enquadram nessa demanda.

Nos últimos anos, as pesquisas acadêmicas na linha de gênero vêm recebendo intensas demandas de produções teóricas com temáticas envolvendo a mulher e o crime, trazendo consigo relatos de mulheres apenadas analisando como são suas vivências dentro das penitenciárias brasileiras. No entanto, ainda são poucas as pesquisas que trazem consigo um recorte de gênero para além da mulher “cis” gênero, propondo-se a realizar um estudo sobre as mulheres Transgêneras e Transexuais, quando estas são levadas ao sistema criminal e de segurança pública.

A população de transexuais e transgêneros é considerada como minoria e em situação de grande vulnerabilidade, principalmente quando se encontram encarceradas. Um agravante dessa situação é o fato do Brasil ser o país que mais mata transexuais e transgêneros. De acordo com dados da ONG Transgender Europe (2016), o Brasil continua sendo o país mais perigoso para se viver na comunidade “T” (travestis, transexuais e transgêneros); todos os dias são notificados casos de violência com esses indivíduos tendo como motivo principal a intolerância e o preconceito.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) em seu dossiê sobre assassinatos e violências destes, no cenário brasileiro de 2018, houve 163 assassinatos de pessoas trans, das quais 158 eram travestis e mulheres transexuais, 4 homens trans e 1 pessoa não binária. No estado da Paraíba, foi identificado o número de 6,58 assassinatos de pessoas trans para o número de 100 mil habitantes. A pesquisa ainda aponta que a expectativa de vida de transexuais e travestis no país é de 35 anos, simbolizando menos da metade da média nacional. Tudo isso concretiza a afirmação de que o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de pessoas transexuais e transgêneras.

Partindo dos estudos de gênero e diversidade sexual, a presente proposta de pesquisa irá abordar a temática das mulheres Transexuais e Transgêneras em situação de encarceramento, levando em consideração o pouco debate legislativo sobre direitos e garantias dessas minorias em nosso ordenamento jurídico, bem como a incipiente produção acadêmica sobre esse assunto nos Estudos de Gênero.

No cenário precário do sistema prisional brasileiro, quando nota-se cadeias superlotadas, pessoas presas por tempo mais longo que o devido, em consequência da morosidade da justiça, entre outros problemas que encontramos no dia-a-dia da realidade prisional, levantamos os seguintes questionamentos: Como o Estado da Paraíba tem buscado implementar políticas públicas que regulamentem o aprisionamento das mulheres transexuais e transgêneras que não se identificam com seu sexo biológico? A partir desse questionamento, a pesquisa buscou analisar como se dá a regulamentação quanto ao aprisionamento de mulheres transexuais e transgêneras privadas de liberdade no estado da Paraíba.

Para tanto, buscamos diagnosticar se o Estado da Paraíba possui alguma regulamentação específica que aborde o aprisionamento de pessoas transexuais e transgêneras, analisando seus fundamentos e sua incidência nos principais presídios do estado.

Além disso, procuraremos compreender como são acolhidas as mulheres transexuais e transgêneras, em seu processo de aprisionamento, visando investigar se e como são garantidos os direitos humanos previstos para essa população.

## **DISCUSSÃO TEÓRICA**

As discussões sobre orientação sexual, expressão e identidade de gênero durante muitos anos foram ignoradas ou tinham um enfoque genérico e menosprezado, em virtude da longa história de marginalização e violência contra a comunidade. Tanto no debate internacional, quanto no Brasil, a longa disputa por reconhecimento da cidadania dessas pessoas é marcada pela atuação do movimento LGBTQIAPN+ politicamente organizado, que, desde a década de 1960, luta pelo respeito e, sobretudo, pelo aval jurídico de suas demandas nos países e nas organizações jurídicas internacionais.

Internacionalmente, a Rebelião de Stonewall, ocorrida em 28 de junho de 1969, nos Estados Unidos, é tida como o marco inicial do movimento LGBTQIAPN+, data em que homens gays, mulheres lésbicas, pessoas trans e travestis, drag queens e apoiadores, enfrentaram policiais em resposta às ações violentas e arbitrárias que ridicularizavam e feriam tais grupos na Cidade de Nova Iorque, iniciando um ato de revolta que desencadearia no início do movimento organizado pela busca de afirmações de direitos para essas pessoas em todo o mundo.

No Brasil, o movimento LGBTQIAPN+ ganha força em meio a ditadura militar (1964-1985), especialmente por meio de publicações independentes como o Jornal Lâmpião da Esquina e o Jornal ChanacomChana, fundado por um grupo de mulheres lésbicas, os quais tratavam de questões sociais e denunciavam a violência contra a comunidade.

A pauta do movimento LGBTQIAPN+ perpassa historicamente a busca pela criminalização da homofobia e da transfobia, pelo reconhecimento da identidade de gênero e pela materialização de direitos fundamentais, como o casamento civil, a permissão de adoção por casais homoafetivos e pela viabilização de políticas públicas específicas e inclusivas.

A sociedade contemporânea traz consigo poucos, porém relevantes avanços quando falamos em direitos das minorias como mulheres, negros e LGBTQIAPN+. Sendo assim, podemos observar que desde meados do século XX começaram a existir demandas por maior representatividade destes grupos, os quais buscaram cada dia mais espaço por sua visibilidade, igualdade e direitos sociais.

Antes de qualquer progresso, é importante ressaltar que a homossexualidade e, de maneira ainda mais forte, a transexualidade, eram consideradas como desvios comportamentais e até mesmo crimes em muitos países e no próprio Brasil. Essa visão preconceituosa permeava todos os aspectos da sociedade.

O histórico segregacionista e preconceituoso é ainda mais potencializado e violento no que se refere à pessoas trans, travestis e transgêneras, até mesmo dentro da própria comunidade.

Ainda nas décadas de 1970 e 1980, as pessoas que se autodeclaravam dotadas de outra identidade de gênero, que não a física, não eram bem aceitas pelo movimento homossexual, apenas passando a ser incorporadas como sujeitos políticos quando emerge a necessidade de um movimento com identidade mais coletiva e capaz de gerar uma representação política que abarcasse todas as categorias da comunidade. Nesse contexto, aduz Green:

Enquanto na década de 1960 os travestis podiam ser vistos apenas durante o carnaval ou nos espaços fechados dos clubes gays e dos *shows* de travestis, os anos 70 assistiram a uma proliferação acelerada de travestis pelas calçadas do Rio, de São Paulo e de outras cidades grandes, vendendo o corpo em troca de dinheiro (Green, 2000:379).

Esse é outro estereótipo e condição carregados por muitas pessoas trans, o preconceito atrelado à vivência de prostituição, panorama muitas vezes imposto em decorrência do estigma e do preconceito e que as exclui do mercado de trabalho, levando-as situação de vulnerabilidade extrema e configurando uma das causas intrinsecamente associadas à baixa expectativa de vida da população trans.

Atualmente, à nível internacional, o Brasil é tido como um dos países mais hostis para a vivência de pessoas trans e travestis. De acordo com o ranking anual da ONG Transgender Europe (TGEU), pelo 14º ano consecutivo, o Brasil é o país com mais assassinatos violentos de transgêneros no mundo, conforme dados apresentados no Portal Revista Híbrida, tendo essas pessoas expectativa de vida de menos de 35 anos.

Na mesma linha, durante décadas, os cárceres foram reflexos potencializados da sistêmica discriminação e negligência direcionada aos indivíduos desses grupos, de modo que, dentro dos muros das prisões, os abusos e maus tratos são ainda mais fortes. Ora, somados aos já sabidos problemas relacionados à segurança pública e execução penal, como condições desumanas e superlotação nos presídios, as pessoas trans estão à mercê da violação de seus corpos e de suas vivências identitárias.

Em função dessas demandas peculiares, o legislativo tem procurado assumir a tarefa de abrir um debate sobre as questões referentes ao gênero e à diversidade sexual, porém os avanços na incorporação dessas questões no âmbito do Direito vêm sendo feitos lentamente.

Em relação aos direitos de pessoas transexuais e transgêneras, especificamente, a atuação legislativa tem sido ainda mais tardia, pois, apenas em 2018, o Superior Tribunal Federal decidiu sobre a possibilidade da alteração do gênero nos documentos pessoais sem a condicionante de longa avaliação psicológica e cirurgia de transgenitalização, sem caráter autorizativo pelo judiciário.

Acrescente-se, também, que somente no ano de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a transexualidade da lista de transtornos mentais, embora ainda apareça na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), constando no catálogo como “incongruência de gênero”. Em nota emitida pela OMS, é afirmado que embora as evidências apontem para o fato de que não se trata de transtorno mental, ainda pode causar enorme estigma às pessoas que são transexuais e, por isso, ainda existem necessidades significativas de cuidados de saúde que podem ser melhores se a condição for codificada sob o CID (OMS, 2018).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) adotaram a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, visando estabelecer parâmetros de acolhimento dos LGBTQIAPN+ em situação de cárcere no Brasil. Assim, a resolução traz parâmetros para pautas que ainda não possuem entendimento unificado na legislação sobre o tema, abrindo possibilidades para que indivíduos que se identifiquem como LGBTQIAPN+ tenham sua dignidade resguardada. É neste documento que podemos encontrar a preocupação em aspectos como a adoção do nome social, as alas específicas, assistência à saúde e as visitas íntimas. Porém, esta resolução trata apenas de uma recomendação, não possuindo força de lei, e por este motivo não vincula

as instituições carcerárias, ficando ao critério de cada penitenciária a forma como irá dispor sobre as situações em tela.

A Resolução traz em seu art. 1º, inciso V, a definição de transexual como sendo aquelas pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico. Em seu art. 2º irá tratar sobre o uso do nome social, onde prevê que o preso terá o direito de ser identificado pelo seu gênero, e em seu parágrafo único ainda informa que o nome social deverá ser informado a partir do momento da admissão no estabelecimento prisional. Cabe destacar que o nome social possui regulamentação por meio do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, documento este que regulariza o nome social no âmbito da Administração Pública de modo geral. Em relação as celas ou alas especiais para transexuais e transgêneros, encontramos as recomendações da Resolução Conjunta no 1 que dispõe, em seu art. 4ª, que transexuais masculinos e femininas devem ambos ser encaminhados para penitenciárias femininas e, em seu parágrafo único, resolve que o tratamento deve atender ao princípio da isonomia em relação a mulheres cis e trans. No que diz respeito ao uso das vestes de acordo com o gênero, corte de cabelo e a continuidade de tratamento hormonal, também está disposto na Resolução Conjunta nº 1, em seus artigos 5º e 7º, parágrafo único, que serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero. Também está disposto, no parágrafo único, que as pessoas travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade terão garantidas a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Por fim, quanto ao instituto da visita íntima, a referida resolução também trouxe diretrizes garantindo o direito à visita íntima para a população LGBTQIAPN+ em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ, nº 1.190/2008, e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

A partir do exposto, fica evidente que em nível nacional existe apenas a supracitada Resolução Conjunta nº 1, que não possui força coercitiva, não vincula os estados nem as decisões judiciais. É um documento que serve apenas como recomendação para a tomada de decisões, ficando a critério de cada Estado propor sua regulamentação, afunilando para cada penitenciária.

Temos conhecimento de que as práticas mais corriqueiras dentro dos presídios quando do aprisionamento de mulheres transexuais e/ou transgêneras, que não possuem a cirurgia de alteração de sexo e não modificaram seu nome social no registro civil, é a manutenção do nome que consta nos documentos oficiais de identificação. Dessa forma, no momento em que são detidas e levadas para a delegacia, para apuração dos fatos, terão suas fichas criminais feitas através de seus documentos e para tanto serão identificadas pelo sexo constante no documento e não serão levadas em consideração suas identidades de gênero. Em alguns casos, para evitar agressões e abusos sexuais, quando há celas disponíveis que não estão sendo utilizadas, estas pessoas esperam em cela separada. Mas em regra, são detidas juntamente com homens cisgênero, o que também ocorre na execução da pena, após o indivíduo ter passado por todo o processo legal.

Cabe ainda ressaltar que o cenário brasileiro não é propício para mudanças significativas na condução da punição (ainda mais na privativa de liberdade) de modo que a pena funciona sob um espectro de dominação, muitas vezes arbitrária e seletiva, incidentalmente sobre classes sociais e grupos mais marginalizados e vulneráveis, tal qual a do nosso objeto de estudo, as mulheres transexuais e/ou transgêneras.

Em diversas obras como ‘Problemas de Gênero’ (1990), ‘Corpos que Importam’ (1993), e ‘Desfazendo Gênero’ (2004), a pesquisadora Butler apresenta a perspectiva da performatividade de gênero. Também chega a idealizar políticas de gênero radicais levando

em conta as performances que subvertem normas de gênero hegemônicas apontando críticas aos diagnósticos médicos sobre “transtorno de identidade de gênero” (como era tratado), aludindo isto a heteronormatividade, causadora de violência antitrans. Suas ideias referem-se às mulheres transexuais como figuras que demonstram a instabilidade do binário “sexo/gênero”. Nos seus estudos Butler identifica ainda a necessidade de historicizar sexo e corpo, pois assim seria possível revolucionar o entendimento heteronormativo referente a gênero, sexo e desejo.

Richard Miskolci, autor da obra ‘Teoria Queer’ (2012), faz apontamentos de que o movimento Queer se desenvolveu na inconformidade daqueles que não querem simplesmente aceitar uma normalização ou enquadramento dos comportamentos discrepantes aos que são considerados “normais” (heteronormativos) a qualquer custo, mas lutam por uma mudança de comportamento da sociedade como um todo.

O referido autor salienta ainda que modificar o entendimento dos elementos sexualidade, gênero e desejo, é tocar na ordem institucional, nos direitos, e nas relações de poder, e tudo isso afrontaria sociedades autoritárias que criam modalidades de cidadania (haja vista a construção das nações através de processos coloniais, escravocratas e enfim, historicamente desiguais) com receio de que todas as pessoas alcancem a igualdade, e como isso venham a afetar as classes bem situadas que estão usufruindo da ordem do poder presente.

Ao analisar esse fenômeno a autora Berenice Bento (2006), realiza indagações sobre a temática transexual, procurando brechas e disjunções que possibilitam a subversão dos sujeitos as normas de gênero. Sua escrita possui forte influência da Teoria Queer, demarcando que alguns indivíduos não vêm seus corpos em conformidade com as normas de materialização as quais são impostos. A autora visa compreender as performances dos sujeitos que não se conformam com seu corpo, estando em busca de reinventá-los. Seu objetivo principal é, então, realizar uma crítica a teoria biomédica de transexualidade como sendo uma patologia, trazendo vozes dos próprios transexuais para desmontar a ideia de “transexuais de verdade” defendida pelo conceito biomédico.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Visando alcançar os objetivos propostos na pesquisa, trabalhamos com parâmetros qualitativos. Neste tipo de pesquisa, Minayo e Sanches (1993) evidenciam que se busca um aprofundamento na compreensão de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em extensão e capazes de serem abrangidos intensamente.

Para viabilizar a análise dos dados estudados, foi realizada uma pesquisa de caráter documental buscando as regulamentações municipais, estaduais e federais e jurisprudências relacionadas ao tema do aprisionamento de transexuais e transgêneros, bem como documentos oficiais publicados por órgãos da Administração Pública capazes de demonstrar as mais recentes atividades e políticas públicas direcionadas no encarceramento daquelas pessoas. Entendemos a pesquisa documental como sendo aquela que tem como fonte documentos em seu sentido mais amplo, como impressos, manuscritos e no caso dessa pesquisa as regulamentações no âmbito do Direito.

Nesse sentido, foram analisados os documentos listados no quadro a seguir:



Quadro 1 - Documentos públicos analisados

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Ano de publicação</b>
Governo da Paraíba	Decreto nº 37.944/2017	2017
Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	Relatório - LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento	2020
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, vinculada ao Governo da Paraíba.	Livro - Inclusão Social no Sistema Prisional Paraibano	2021

Conforme Severino (2007, p.37) pesquisa documental refere-se à investigação na qual “os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise”.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Estado da Paraíba foi publicado o Decreto nº 37.944, de 13 de dezembro de 2017, o qual estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

Embora possa ser considerada uma normatização recente e que busca prever regras para acolhimento da população LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no sistema penitenciário da Paraíba, o Decreto apresenta disposições desatualizadas e errôneas, o que demonstra o atraso em termos de regulamentação e a necessidade de adequação das disposições para melhor atuação do Estado.

De início, o Decreto prevê definições, trazendo o parágrafo único do art. 1º: “I – lésbicas: denominação específica para mulheres transexuais que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres transexuais;”. Verifica-se, de plano, que o texto apresenta uma confusão entre identidade de gênero e orientação sexual, posto que a transsexualidade, enquanto designação e autoidentificação de gênero, não possui qualquer correlação com a orientação sexual de uma mulher lésbica.

Já o art. 5º dispõe que “Mulheres transexuais ou homens transexuais que passaram por procedimentos cirúrgicos de redesignação do sexo poderão ser incluídas em unidades prisionais do sexo correspondente, a seu critério.”.

Tal regulamentação é obsoleta, tendo que em vista o entendimento atual é de que a realização de procedimentos de redesignação não são necessários para a identificação de gênero e que a diferenciação de tratamento para quem não os efetuou ferem a dignidade humana, até mesmo porque existem pessoas trans que preferem manter a forma física de nascimento e sequer pretendem passar pelo processo de redesignação corporal.

Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento pacificado de que pessoas trans e travestis, que se identificam com o gênero feminino vão poder escolher cumprir pena em presídios femininos ou masculinos, porém em área reservada, que garanta a sua segurança. (MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 527; DISTRITO FEDERAL; RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO; DATA DE JULGAMENTO: 18/03/2021).

Noutro ponto, existe a previsão de dever, não uma mera orientação, de disponibilização de alas ou alas específicas nas unidades prisionais, conforme o art. 4º do Decreto: “Às travestis, às mulheres transexuais, aos gays e aos bissexuais privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidas celas ou alas específicas, de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento.”

Ocorre que, segundo dados publicados no Portal Oficial do Governo da Paraíba, até 2019, “A Paraíba tem cela específica LGBTQIAPN+ no presídio do Roger e na penitenciária de Cajazeiras, mas os diretores das unidades penitenciárias têm a prerrogativa de abrir estes espaços dependendo da demanda”. Verifica-se, de tal modo, que há uma assimilação prática divergente da norma, no sentido que a concretização do oferecimento das celas especiais está vinculada à discricionariedade da direção da instituição.

Em contrapartida, já em 2020, o Portal G1 publicou notícia com a informação de que, de um total de 79 penitenciárias em toda a Paraíba, 09 possuem unidades prisionais com celas para pessoas LGBTQIAPN+, sendo o quarto estado do país que mais oferta essa modalidade específica de encarceramento. Apesar de estar numa posição de certo destaque à nível nacional, em perspectiva proporcional, a taxa de disponibilização é pequena, apenas 11% viabilizam uma cela reservada para as pessoas LGBTQIAPN+.

O Presídio Desembargador Flósculo da Nóbrega, conhecido como Presídio do Roger, localizado em João Pessoa - PB, é uma das unidades prisionais que dispõem da cela reservada. A instituição foi foco de estudo do relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBTQIAPN+ nas prisões do Brasil, publicado em 2020 pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O relatório apresenta disposições interessantes acerca da disposição física dos apenados. No presídio em questão, estão presentes majoritariamente duas facções locais: Estados Unidos e Al Qaeda, organizações criminosas concorrentes. Foi relatado pela administração prisional que

“as facções são seletivas quanto a presença dos LGBT. Enquanto os presos faccionados são categoricamente hostis às travestis, os homens gays conseguem receber salvo conduto para permanecer nas galerias facionadas, caso queiram, contanto que não mantenham nenhuma relação sexual com outro preso. O banho de sol da cela LGBT é feito juntamente com os presos que ficam no seguro e, segundo a narrativa dos apenados, não há relato de convívio violento nesses momentos”.

Outro ponto interessante para a compreensão da realidade do encarceramento de transexuais, travestis e transgêneros no Estado advém das entrevistas realizadas para a

elaboração do relatório, com travestis e transsexuais presas no presídio do Roger, as quais demonstram a existência de uma gama de vulnerabilidades que são direcionadas especificamente para a população LGBTQIAPN+ nas prisões. Dentre os relatos, destacam-se:

*Eu já rodei tudo que é presídio. Eu estava no sertão. Os dois rapazes inventaram uma história para cortar meu cabelo. Disseram que as mulheres deles estavam com ciúmes. Às vezes é verdade mesmo. As mulheres têm ciúmes da pessoa. Daí ele queria cortar meu cabelo. Eu estava em outra cela. Daí eu disse “se for pra cortar meu cabelo eu prefiro ficar no isolado”. Alguns presos até me apoiaram dizendo pra não cortar meu cabelo. Mas no outro dia teve o banho de sol. Mas nesse tempo a cadeia [administração prisional] não sabia de nada. Aí eu desci lá e consegui falar com eles. Eles foram nos presos e falam que ninguém ia cortar meu cabelo porque só quem pode mexer nos presos é a cadeia. Tem os que respeitam, tem os gostam e os que não gostam.*

*Eu cheguei em Esperança. Fiquei confortável lá porque já tinha travesti lá. Passei 9 meses lá. De lá eu fui pra Araras e lá só era eu no meio de cento e poucos homens. Só eu de travesti. Sofri, vii. A coisa do psicológico. Me senti sozinha lá. Não tinha ninguém pra conversar. Era só conversa de homem, de bandido. Eu ficava trancada na minha cachanga. Emagreci muito. Minha mãe ficou com pena de mim. Vim fumar na cadeia. Eu não fumava na rua. Eu ficava com medo, ficava assustada. A gente tinha vergonha de ficar nua. Botavam a gente no bolo nua. Revista e tal. Eu morrendo de vergonha. Lá passei um ano e pouco e foi sentenciada e fui para Guanabira. Nenhum desses lugares tem ala. Nesse último eu fui pra uma cela de crente. Nas outras celas eles não me aceitavam. Daí chegou um papel pra mim. Eu nem sabia o que era. Quando eu fui ver era uma transferência pra mim. Quando que eles me falaram “ói você está sendo transferida pro Roger” e eu disse “Roger? Por que?”. “Lá tem uma ala LGBT pra você. Você tem que ir pra lá”.*

Este último depoimento denota a importância da materialização da cela específica, haja vista o fato de que, em grupo, há uma maior clareza e evidencialização das peculiaridades na tratativa dessas pessoas e de suas especificidades. É nesse aspecto que a instituição prisional que dispõe de tal divisão se torna referência no sistema prisional do estado.

De outro norte, tratando-se da instituição de políticas públicas em contexto macro no sistema prisional do Estado da Paraíba e da visão empregada pela Gestão no que tange ao tratamento de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade e/ou restritivas de direitos, foi publicado em 2021 o livro “Inclusão Social no Sistema Prisional Paraibano” pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, vinculada ao Governo da Paraíba.

Na obra, a Administração Pública apresenta as metas, objetivos, planos e ações pelas quais o Governo do Estado investe em cidadania e reinserção social de pessoas. De maneira geral, são relatados diversos projetos e parcerias estabelecidas cuja missão é a reeducação e redução da reincidência criminal.

Em primeira análise, já é possível constatar a ausência de abordagem especial sobre eventuais políticas voltadas para pessoas trans ou até mesmo para a população LGBT. O livro apresenta diversos capítulos com temáticas peculiares, que perpassam propostas na educação, na área de saúde, em políticas voltadas para mulheres, para educandos jovens, atividades culturais, serviço social, apoio espiritual e programas voltados para o engajamento familiar.

No âmbito nacional podemos citar algumas Políticas Públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ como: O Programa Brasil Sem Homofobia, criado em 2004, que tem como objetivo promover a cidadania LGBT e combater a discriminação; A criação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS-Rio), em 2009, para promover políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+; A implementação do uso do nome social por travestis e transexuais em serviços públicos federais, em 2013; A inclusão da temática LGBT no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, em 2015, que prevê ações para combater a violência, a discriminação e promover a igualdade de direitos para a população LGBT; A criação da Delegacia Especializada de Crimes Homofóbicos em São Paulo, em 2017, para investigar e punir crimes de ódio contra a população LGBT; A inclusão do respeito à diversidade sexual e de gênero como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em 2019, para garantir o acesso digno e igualitário aos serviços de saúde para a população LGBT.

Essas são apenas algumas das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+ no Brasil, há ainda muitas outras ações em diferentes esferas do governo e de organizações da sociedade civil.

No Estado da Paraíba, o poder público vem operacionalizando um trabalho importante na reintegração de apenados e na superação de preconceitos, com base na dignidade humana e na cidadania.

Em contrapartida, é evidente a lacuna de uma atuação específica e de um olhar direcionado para a elucidação de problemas tais como homofobia e transfobia presentes de forma ainda mais agravante no cárcere e que reivindicam um exame mais humano de quem está à frente do sistema prisional.

Não se trata de estabelecer um tratamento diferenciado ou que estabeleça direitos distintos, mas de uma abordagem justa e digna a um grupo específico que demanda não só uma análise diversificada na execução da pena mas também medidas assecuratórias de equilíbrio social.

Ocorre que, na prática, o binarismo de gênero gera um desarranjo no sistema: em uma prisão designadas para indivíduos do sexo masculino, as pessoas trans e travestis são sujeitas à um pensamento lógico e restrito, de modo que, possuindo órgãos genitais biologicamente masculinos, são automaticamente designadas como homens.

Por outro lado, também paira na dificuldade do cumprimento de pena para esse grupo, o despreparo e a falta de capacitação e a instrução dos agentes penais, intrinsecamente associado ao preconceito relacionado à homossexualidade e à transsexualidade. Há uma grande ignorância dos corpos administrativos carcerários acerca da distinção entre orientação sexual e identidade de gênero, de modo que, por exemplo, muitas mulheres trans são tratadas simplesmente como homens gays, num completo desvio da realidade.

Neste aspecto, o texto “A realidade das mulheres transexuais no Sistema Penitenciário Brasileiro” também faz referência prática à Paraíba trazendo o exemplo do Presídio do Roger:

3.1.2.8 PRESÍDIO DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA – PARAÍBA O Presídio Desembargador Flósculo da Nóbrega é uma unidade prisional localizada no município de João Pessoa. A unidade é mais conhecida pelo nome de Roger, nome do bairro onde fica. Quanto à sua capacidade, possui estrutura prevista

para 470 vagas, mas hoje conta com 1.054 internos entre provisórios e condenados. A prisão possui internos pertencentes a duas facções locais, Estados Unidos e Al Qaeda, portanto, a configuração institucional separa os presos faccionados dos LGBT. Dessa maneira, há uma cela reservada para a população LGBT, onde habitam 22 pessoas, e seu banho de sol é feito junto com os presos do seguro. Referente aos procedimentos operacionais, a direção do presídio sabe da importância do espaço protetivo, bem como da adequação dos protocolos para as especificidades da população LGBT. No entanto, de acordo com a direção, esse entendimento ainda não está consolidado no corpo administrativo, pois alguns agentes carcerários ainda apresentam certa resistência na adoção de novos parâmetros, como o chamamento pelo nome social, mas estão trabalhando para que isso seja pacificado.

Percebe-se, por esse relato, que há relutância e oposição das equipes prisionais no tratamento direcionado à população LGBT. São situações como essas que validam a negação das construções de gênero e ratificam ocorrências de imposição de castigos como corte de cabelo, uso de vestimentas e exigência de comportamentos aproximados ao gênero atribuído ao nascimento biológico, formas de retrair características que fujam daquilo que é tido como ideal no que se refere ao gênero.

Pois bem, diante da lacuna de previsão personificada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, a atuação dos agentes em penitenciárias e cadeias públicas acaba por ser direcionada pela Direção da respectiva instituição, trazendo a materialização, ou não, de uma execução de pena intencionada a um âmbito local/municipal.

Sobre esse aspecto, o já citado relatório do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos destaca que “tem sido um padrão nas prisões que possuem espaço reservado para LGBT que esse tipo de política, seja em sua permanência ou em sua eficácia, esteja fortemente vinculada à figura de um gestor estadual, diretor de unidade, agente penitenciário ou trabalhador da equipe técnica.”

É o exemplo do “Arraiá MoveMente” realizado pelo público LGBTQIAPN+ na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, no Município de João Pessoa - PB. “O projeto MoveMente usa a dança como instrumento de ressocialização e de melhoria da saúde mental do público LGBTQIAPN+ privado de liberdade, que cumpre pena no maior presídio da Paraíba.” O projeto é modelo de atividade realizado em associação com outras organizações ou entidades, no caso, a Universidade Federal da Paraíba - UFPB que visa o resgate da autoestima de mulheres apenadas por meio da dança como recurso psicopedagógico. Nesse projeto, são atendidas, aproximadamente, 40 mulheres da Penitenciária Maria Júlia Maranhão e seis mulheres trans da ala LGBTQIAPN+ na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.

Outro exemplo de ação é o dia da beleza realizado no Presídio do Roger, também no Município de João Pessoa - PB, parte da programação alusiva ao Dia da Visibilidade Trans, em que os reeducandos da cela LGBT são atendidos com serviços de cortes de cabelo e outros cuidados estéticos.

Embora haja uma conquista social e política importante em nível institucional, a falta de uma política pública orientada pela Administração Geral, faz com que ações inclusivas e projetos de execução penal mais humanizado, quando existentes, se limitem à uma circunscrição, de modo que a vinculação e restrição denotam a fragilidade do conjunto de práticas adotadas pela gestão pública, ficando as pessoas trans à mercê de práticas isoladas.

## CONCLUSÕES

No que se refere ao Direito Penal Brasileiro e mais especificamente ao Sistema Jurídico de Execução Penal, tem-se como premissas basilares aplicáveis às sanções o caráter retributivo da pena e seu intuito ressocializador. Nesse aspecto, a Lei nº 7210/84, Lei, de Execução Penal, dispõe, em seu artigo 5º, que “os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”. Pois bem, tratando-se do aspecto personalidade, para Nucci (2010, p. 458), “trata-se de caracteres exclusivos de uma pessoa, parte herdada, parte adquirida”.

É nesse ponto que se insere a responsabilidade precípua do Estado em viabilizar uma execução de pena humanizada para a população trans em face dos seus “caracteres exclusivos”. É importante pensar num processo de seletividade penal dessas pessoas, levando em consideração os requisitos ligados à periculosidade mas atentando aos critérios de gênero para a individualização da pena, na medida em que a intolerância dentro dos muros da prisão acaba por anular a capacidade dessas pessoas de viverem livremente suas individualidades e personalidades.

Diante da análise das políticas públicas em sentido macro e do contexto nacional, é evidente a falta de atuação específica voltada para travestis, transexuais e transgêneros no sistema prisional do estado da Paraíba. A falha normativa aliada à ausência de diretrizes claras por parte das autoridades competentes contribui para a violação dos direitos humanos e para a perpetuação de discriminação e violência contra essa população carcerária.

As políticas públicas voltadas para os transgêneros no sistema prisional devem ser pensadas a partir de uma perspectiva de inclusão e respeito à singularidade de cada indivíduo. É fundamental que o poder público promova ações que garantam a dignidade, o direito à identidade de gênero e à não discriminação, bem como a garantia de acesso a serviços e programas de saúde específicos e adequados às suas necessidades.

Além disso, é imprescindível que o Estado adote medidas efetivas de capacitação de servidores penitenciários, visando à sensibilização, conscientização e formação sobre questões de gênero e diversidade sexual. Essa capacitação deve ir além do aspecto legal, abarcando também a importância do respeito à identidade de gênero e à integridade física e psicológica das travestis, transexuais e transgêneros dentro do sistema prisional.

Portanto, evidencia-se a urgência de uma normatização específica, atualizada e própria que regule o tratamento penal das pessoas trans e travestis na Paraíba. É necessário que os legisladores e gestores públicos se atentem para estas peculiaridades, promovendo políticas públicas que garantam a efetiva proteção dessa população, sua inclusão social e a realidade de seus direitos fundamentais. Somente assim será possível construir um sistema prisional mais justo, igualitário e humano para todos.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; CIPRIANI, Marcelli. Vidas “hiper” precárias: Políticas públicas penais e de segurança a face às condições e vida de travestis e transexuais no Rio Grande do Sul. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito. PUC RS. Porto Alegre, 2014. Volume 6, Número 2, p. 292-304.

ALGARTE, Ana Flávia Tanimoto. BARBOSA, André Luis Jardini. A realidade das mulheres transexuais no Sistema Penitenciário Brasileiro. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca. ISSN 2675-0104 - V.6, N.1, 2021.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

Brasil é líder mundial de assassinatos trans pelo 14º ano. Revista Híbrida, 2023. Disponível em: <<https://revistahibrida.com.br/brasil/brasil-lider-assassinatos-trans/t>>. Acesso em: 20 de Junho de 2023

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Extraordinário no 670422. Rio Grande do Sul. Relator Atual: Ministro Dias Toffoli. 01 de março de 2018. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>> acesso em 26 de dezembro de 2022.

BENEVIDES, Bruna G. et al. Dossiê Assassinatos e Violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018. Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA). Disponível em acesso em 26 de dezembro de 2022.

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro/RJ: Garamond, 2006.

BRITO, Fernanda Lacerda Chagas. CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. ESPINOZA, Fran. DILEMAS CORPORAIS: A SITUAÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES TRANSEXUAIS NO ESTADO DE SERGIPE - BRASIL Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 15, N.01., 2022, p. 397-419.

Dossiê trans Brasil : um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional / [coordenação Bruna Benevides]. -- 1. ed. -- Brasília, DF : Distrito Drag : ANTRA, 2022.

FERRAZ, Thais. Movimento LGBT: a importância da sua história e do seu dia. Politize, 2017. Disponível em: [https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwho-IBhC\\_ARIsAMpgMoeksxH0LQywCXTvLktybQoOYLrdOVCE50vIhgkdijm7qLJ-vL93whgaArVNEALw\\_wcB](https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwho-IBhC_ARIsAMpgMoeksxH0LQywCXTvLktybQoOYLrdOVCE50vIhgkdijm7qLJ-vL93whgaArVNEALw_wcB). Acesso em: 30 de Junho de 2023.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Travestis e Prisões: A experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014, 144 págs. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Governo promove ação para reeducandos da cela LGBT. Governo da Paraíba, João Pessoa, 07 de maio de 2019. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-promove-acao-para-reeducandos-da-cela-lgbt>>. Acesso em: 20 de Junho de 2023.

GREEN, James. 2000. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Ed. UNESP. 541 p.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003. Disponível em: <<https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-eeeducacao-guacira-lobes-louro.pdf>>. Acesso em: 26 de dezembro de 2022.

LIMA, T. C. S., & MIOTO, R. C. T. (2007). Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Revista Katálysis, 10(spe), 37-45.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT . Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”. Brasília, 2020.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização in Sociologias. Porto Alegre. Ano 11. N. 21, 2009.

MORAIS, Neon Bruno Doering et. al. A prisão como instituição de desrespeito às diferenças de sexualidade e gênero. in Revista da Defensoria Pública da União, 2019. 12a Edição.

OMS, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. ICD-11: Classifying disease to map the way we live and die, 2018. Disponível em: <https://www.afro.who.int/news/icd-11-classifying-disease-map-way-we-live-and-die>. Acesso em: 26 dez. 2022.

REQUI, Julia Viol. A violação dos direitos do Transexual: uma realidade do binarismo sexual no sistema carcerário brasileiro. Disponível em: Acesso em maio de 2023.

Paraíba é quarto estado do país com mais presídios com celas para pessoas LGBT. G1 PB. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/02/06/paraiba-e-quarto-estado-do-pais-com-mais-presidios-com-celas-para-pessoas-lgbt.ghtml>>. Acesso em: 20 de Junho de 2023.

PATRIOTA, Fernando. ‘Arraiá MoveMente’ será realizado pelo público LGBTQI+ da Penitenciária Sílvia Porto em João Pessoa. TJPB, João Pessoa, 19 de Junho de 2023. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/arraia-movimento-sera-realizado-pelo-publico-lgbtqi-da-penitenciaria-silvia-porto-em-joao>>. Acesso em: 20 de Junho de 2023.

Projeto da UFPB visa resgate da autoestima de mulheres apenadas por meio da dança como recurso psicopedagógico. UFPB. Disponível em: <<https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/projeto-da-ufpb-visa-resgate-da-autoestima-de-mulheres-apenadas-por-meio-da-danca-como-recurso-psicopedagogico>>. Acesso em: 20 de Junho de 2023.

Reinserção Social: no Sistema Prisional Paraibano Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP (organizadora). - João Pessoa: Editora A União, 2021.



SAFFIOTI, Heleieth I.B. Gênero, patriarcado, violência. 1. ed. São Paulo/SP: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Leonardo Silva Maximiano dos. Expressão de gênero no presídio do serrotão. 2015. 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

SANTOS, Ana Beatriz Candida Lima dos Santos. A tutela carcerária do Estado sobre a pessoa transsexual. 2018, 86 págs. Monografia Bacharelado em Direito. – Faculdade Reinaldo Ramos – FAAR – Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI. Campina Grande, Paraíba.

SENKEVICS, Adriano. O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade. Ensaios do Gênero, 2012. Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/01/> . Acesso em: 26 de dezembro de 2022.

SEVERINO, Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23º ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Débora Jaeli Millani. Gênero e Estado: violência institucional contra a população transsexual em situação de cárcere. In Gênero & Resistência, volume 2: Memórias do II Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. Bárbara Mendonça Bertotti et al. (Orgs.) Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

ZANINELLI, Giovana. Mulheres encarceradas: dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2015